CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U.CENTRO SUL

Estudo Técnico Preliminar 35/2026

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

O CISRU Centro Sul é um consórcio público, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 para atendimento a toda macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, com abrangência em 51 (cinquenta e um) municípios que compõem o Consórcio.

As equipes do SAMU 192 efetuam atendimento de urgência e emergência de pacientes em casas, logradouros, estabelecimentos comerciais, etc. Para efetuar o atendimento de forma adequada, o Consórcio necessita de profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, condutores socorristas, auxiliares de regulação, operadores de frota e outros profissionais do Setor Administrativo. São, no total, aproximadamente 390 (trezentos e noventa) profissionais.

O regime trabalhista adotado pelo CISRU Centro Sul é o celetista, conforme determina o §2° do art. 7° da Lei Federal n° 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação dos Consórcios Públicos.

A Contratação se faz necessária para atender as determinações do artigo 162 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o qual obriga o empregador a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho.

A segurança do trabalho é de responsabilidade de técnicos contratados diretamente pelo Consórcio, mas os serviços de medicina atualmente são terceirizados, dos quais o Consórcio contrata uma empresa para elaboração, implantação, implementação e controle efetivo do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO. Além da elaboração e coordenação do PCMSO, a empresa contratada também realiza o envio de dados para o e-Social que é uma exigência do Governo Federal, emanada através do Decreto nº 8373/2014, o qual instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social).

Por meio desse sistema, os empregadores passaram a comunicar ao Governo, de forma unificada, as informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS, a obrigação se iniciou em julho de 2021 e as obrigações relativas a Saúde e Segurança do Trabalho passaram a ser obrigatórias em janeiro de 2023.

A partir desse período as instituições públicas foram obrigadas a enviar os dados relativos à segurança e saúde no trabalho (SST). Atualmente o Consórcio não possui um sistema informatizado apto a recepcionar e tratar essas informações para serem transmitidas ao sistema e-Social, fazendo-se necessário o tratamento e transmissão desses dados, evitando assim, a aplicação de penalidades ao Consórcio.

A execução desse serviço deve ser efetuada pelo responsável da coordenação do PCMSO tendo em vista a tratativa de dados pessoais sensíveis e o compartilhamento desses dados pode gerar transtornos para o Consórcio relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados. As informações dos exames médicos estão de acordo com NR-07 (PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e o serviço de transmissão de dados dos eventos SST para eSocial, atendem a necessidade de automatizar, adequar e aperfeiçoar os processos relacionados à coleta, tratamento, organização, armazenamento, gestão e processamento dos dados relacionados às atividades de segurança e medicina do trabalho e possibilitar o cumprimento de todas as obrigações relativas ao eSocial.

Considerando que podem ocorrer eventuais alterações dos produtos químicos utilizados nos processos de limpeza dos materiais de trauma e de desinfecção terminal das ambulâncias realizadas pelo setor Operacional, a possibilidade de alteração do processo produtivo da Central de Material e Esterilização (CME), a possível incorporação de novos veículos, de modelos distintos dos atualmente utilizados, que possam apresentar deficiência no isolamento acústico da sirene, bem como a eventual criação de novos cargos para atender às demandas do CISRU Centro Sul, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a elaboração de um novo Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), documento obrigatório previsto na legislação previdenciária, em especial na Lei nº 8.213/1991 e regulamentado pelo Decreto nº 3.048/1999.

Para atender todas as demandas acima expostas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em saúde e medicina do trabalho para prestação de serviços de elaboração e coordenação do PCMSO, atualização do LTCAT, realização de avaliação clínica

com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional e envio dos dados dos eventos relativos a SST (saúde e segurança do trabalho) junto ao eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas), fazendo-o nos estritos termos das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e outras legislações previdenciárias.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Recursos Humanos	Renato Gomes Nunes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Além de cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deverá, ainda:
1.1. assinar o Contrato;

1.2. realizar as avaliações clínicas com emissão de ASOs, nos seguintes locais, dias e horários:

- Na cidade de Barbacena/MG: de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira), com horário de atendimento de no mínimo 07hrs às 15hrs;
- Nas cidades de Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG e São João Del Rei/MG: de 3ª (terça-feira) a 5ª (quinta-feira), com horário de atendimento de no mínimo 07hrs às 12hrs;

1.2.1. Os atendimentos deverão ser realizados no prazo máximo 30 (trinta) minutos, contados a partir da chegada do empregado público na clínica. A clínica deverá emitir e entregar ao empregado público do CISRU o ASO - Atestado de Saúde Ocupacional que comprove a realização do exame e o resultado deverá ser entregue por meio digital ou físico ao setor de Recursos Humanos do CISRU Centro Sul;

1.2.2. Os empregados públicos encaminhados pelo CISRU Centro Sul devem ser tratados com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço;

1.3. apresentar mensalmente relatórios consolidando todas as avaliações clínicas realizadas contendo todas as informações necessarias como por exemplo: os exames realizados, o nome do empregado público que passou pelo exame e a data de realização, que deverão ser vistoriados pelo Setor de Recursos Humanos do CISRU Centro Sul, o qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes, será autorizada a emissão da Nota fiscal;

1.4. efetuar a alimentação e envio dos dados de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) no sistema informatizado do eSocial, com dados que lhe serão fornecidos pelo Setor de Segurança do Trabalho do CISRU Centro Sul e pelos dados obtidos por si através da prestação de serviços de medicina do trabalho

1.5. Elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) de acordo com as especificações constantes no anexo I - Termo de referência do edital, a ser elaborado, e as normas aplicáveis;

1.6. observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do edital /Contrato, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

1.7. manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

1.8. indicar no ato da assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante o CONTRATANTE, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução dos serviços;

1.9. dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE;

1.10. providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da comunicação formal com respeito à execução deste Contrato;

1.11. arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

1.12. Prestar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, e emitir as respectivas notas fiscais, observando todas as normas aplicáveis.

1.12.1. Observar a retenção do imposto de renda retido na fonte sobre a taxa de administração, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da alíquota de 4,80% (quatro vírgula oitenta por cento) na prestação dos serviços, conforme previsto no Anexo I da IN RFB 1234/2012, editada nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.430 /1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por este Consórcio.

1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.14. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

1.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137,II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.19. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

1.22. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LGPD

1.22.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1.22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.22.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

1.22.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1.22.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

1.22.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

1.22.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

1.22.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados

(LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

1.22.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1.22.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

1.22.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

2. Indicação de marca e modelo:

2.1. Não se aplica.

3. Subcontratação:

3.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do **art. 122 da Lei nº 14.133/2021**, restrita à execução das avaliações clínicas com emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs) nas localidades onde a CONTRATADA não possuir sede ou filial própria, considerando a exigência de atendimento em 04 (quatro) cidades distintas.

3.1.1. A subcontratação deverá ser previamente avaliada e autorizada pelo Consórcio e deverá ser apresentada documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado a qual será juntada aos autos do processo correspondente. Serão exigidas a (Cartão CNPJ, Alvará da Vigilância Sanitária expedido por órgão competente e Carteira do responsável técnico expedida pelo Conselho Regional competente ou documento equivalente)

3.1.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CISRU Centro Sul ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.1.3. A empresa CONTRATADA continuará sendo a única responsável perante o CISRU Centro Sul pela perfeita execução do contrato e pela qualidade dos ASOs conforme Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) , devendo o médico responsável pela elaboração do PCMSO assinar os ASOs, designar médico(s) para a realização do exame clínico com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e garantir que estes possuam conhecimento do PCMSO e dos riscos da funções.

4. Da garantia

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, devido a série histórica de contratações do CISRU, as quais não apresentaram intercorrências.

5. Dos critérios de sustentabilidade

5.1. Caberá à contratada efetuar o descarte dos materiais que serão utilizados na execução dos serviços atendendo às legislações pertinentes.

5. Levantamento de Mercado

Para a realização dos serviços relacionados a medicina do trabalho, foram identificadas duas possíveis soluções:

1) Contratação de empresa especializada em saúde e medicina do trabalho para prestação de serviços de elaboração e coordenação do PCMSO, atualização do LTCAT, realização de avaliação clínica com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional e envio dos dados dos eventos relativos a SST (saúde e segurança do trabalho) junto ao eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas). Modelo de contratação adotado atualmente pelo o CISRU, o que resultaria em um custo de aproximadamente R$50.000,00 (Cinquenta mil reais) para período de 12 (doze) meses, conforme pesquisa de preços apresentada no anexo I.

2) Contratação de médico especialista em Medicina do Trabalho, sem dedicação de mão de obra exclusiva para a realização dos serviços, considerando que o salário do CISRU Centro Sul para o cargo de médico - 60 (sessenta) horas mensais é de de R$4.641,09, resultando no valor anual de R$55.693,08, tendo ainda que ser considerados os demais encargos trabalhistas, que representam aproximadamente 50% do salário contratual, ou seja, cerca de R$27.846,54 ao ano. Devendo ainda ser considerados os custos do benefício alimentação/refeição cerca de R$3.300,00 ano e o custo da contratação do sistema para envio dos dados do e-social, uma vez que o CISRU Centro Sul não possui, para o nº de vidas do Consórcio o preço médio seria de R$38,52 ao ano, aproximadamente. Sendo assim, o custo total estimado da solução nº 02, seria de a R$86.878,14.

Diante dos fatos apresentados a solução apresentada no item 01 foi a considerada mais viável, pois além de apresentar um dispêndio financeiro menor, e ainda que a contratação da empresa especializada garante que o Consórcio seja amparado por uma equipe devidamente qualificada no assunto, considerando que as empresas técnicas estão constantemente se atualizando sobre as normas e legislações vigentes, evitando multas e problemas legais para o Consórcio.

A seleção da proposta mais vantajosa para o Consórcio está relacionada ao menor preço, uma vez que é possível descrever as especificidades técnicas a serem consideradas. Sendo assim, os serviços são considerados comuns pois podem ser descritos de forma objetiva, a modalidade a ser adotada deve ser o pregão eletrônico, com a utilização do critério de julgamento menor preço por lote, considerando que caso fosse adotada a dispensa eletrônica não seria possível a prorrogação contratual conforme artigo 107 da lei 14.133 /2021.

Quanto ao modo de disputa, sugere-se que este seja aberto, uma vez que há o estímulo contínuo da disputa de preços neste modo, ou seja, os lances sucessivos e públicos, afasta todo risco de empresas amadoras (novas no mercado) apresentarem valor fora do mercado como pode ocorrer em uma etapa fechada (que é sigilosa). Os preços em disputa aberta ficam claros para melhor competição entre os participantes, fato que este que contribui para minimizar riscos na contratação e consequentemente para uma licitação que alcance mais prontamente os resultados pretendidos.

Destaca-se que, conforme determina a Lei complementar 123/2006, no art. 48, inciso I, o lote único deverá ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que seu valor total é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

E em relação ao pagamento, é importante ressaltar, que não foram verificadas no mercado diferenciação, no que diz respeito às condições de aquisição e pagamento, praticadas pelo setor privado, devendo, portanto, ser adotada a forma de pagamento padrão utilizada pelo CISRU Centro Sul, qual seja, em até 30 (trinta) dias após efetiva prestação dos serviços e emissão da nota fiscal.

6. Descrição da solução como um todo

1. PCMSO e LTCAT

1.1. Um gerenciamento adequado do PCMSO, resultará aumento de produtividade para a empresa por meio da redução do absenteísmo motivado por doenças, doenças profissionais, acidentes potencialmente graves e diminuição das contendas trabalhistas. Deverá ser efetuada, sempre que necessário, e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PCMSO para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

1.1.1. O PCMSO e o LTCAT deverão ser entregues em formatos PDF (Portable Document Format) com assinatura digital válida, de acordo com o ICP Brasil.

1.1.2. O responsável técnico deverá prestar assessoria, consultoria e emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PCMSO e ao LTCAT, durante a vigência destes, sempre que o CISRU Centro Sul solicitar.

1.1.3. Prazos de execução:

1.1.3.1. O prazo para o início da elaboração do PCMSO deverá ser imediatamente após a assinatura do Contrato e a entrega em até 30 (trinta) dias corridos.

1.1.3.2. O prazo para o início da elaboração do LTCAT será de 10 dias corridos, a partir do envio da Autorização de Fornecimento pelo CISRU Centro Sul e a entrega em até 30 (trinta) dias corridos.

1.1.4. Considerando que podem ocorrer eventuais alterações dos produtos químicos utilizados nos processos de limpeza dos materiais de trauma e de desinfecção terminal das ambulâncias realizadas pelo setor Operacional, a possibilidade de alteração do processo produtivo da Central de Material e Esterilização (CME), a possível incorporação de novos veículos, de modelos distintos dos atualmente utilizados, que possam apresentar deficiência no isolamento acústico da sirene, bem como a eventual criação de novos cargos para atender às demandas do CISRU Centro Sul, será obrigatório a visita do profissional responsável, na sede do Consórcio, localizada em Barbacena - MG para elaboração do LTCAT, conforme normas legais vigentes.

2. Avaliações clínicas

2.1. As avaliações clínicas com emissão de ASOs, mediante encaminhamento em modelo próprio, nos seguintes locais, dias e horários:

- Na cidade de Barbacena/MG: de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira), com horário de atendimento de no mínimo 07hrs às 15hrs;
- Nas cidades de Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG e São João Del Rei/MG: de 3ª (terça-feira) a 5ª (quinta-feira) , com horário de atendimento de no mínimo 07hrs às 12hrs;

2.1.1. Justificativa para exigência de realização Clínica em 04 (quatro) cidades distintas: O CISRU Centro Sul é um consórcio público, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 para atendimento a toda macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, com abrangência em 51 (cinquenta e um) municípios. Estes são

subdivididos em microrregiões e em bases descentralizadas, afim de garantir socorro rápido e otimizar os recursos de saúde para atendimento no menor tempo possível a toda população da macrorregião Centro Sul. As cidades de Barbacena, Congonhas, Conselheiro Lafaiete e São João Del Rei são as cidades sedes das microrregiões do consórcio atualmente, abrangendo as seguintes bases descentralizadas:

MICROS E SUAS RESPECTIVAS BASES	
BARBACENA	ALTO RIO DOCE CARANDAÍ IBERTIOGA
CONGONHAS	ENTRE RIOS DE MINAS OURO BRANCO
CONS. LAFAIETE	PIRANGA RIO ESPERA
SJDR	BARROSO BOM SUCESSO LAGOA DOURADA MADRE DE DEUS NAZARENO RESENDE COSTA SÃO TIAGO TIRADENTES

2.1.2. Mediante o exposto conclui-se, que a realização das avaliações clínicas nas cidades sedes das microrregiões reduz o custo do Consórcio, considerando que para a realização destas, o empregado público recebe ajuda de custo para custeio das despesas de locomoção da sua base de origem até a clínica onde será realizado a avaliação clínica.

2.1.3. O prazo para o início da realização das avaliações clínicas será logo após a assinatura do Contrato e prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato.

2.1.4. As avaliações clínicas deverão ser previamente agendadas pelo Setor de Recursos Humanos/Setor de Segurança do Trabalho com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. O atendimento da empresa Contratada deverá ser em igual prazo, ressalvados os casos em que for solicitado o atendimento de urgência, os quais deverão ser atendidos com prioridade sobre os demais;

2.1.5. O prazo de espera dos empregados públicos encaminhados pelo CISRU Centro Sul ao estabelecimento deverá ser de no máximo 30 (trinta) minutos.

2.1.6. Os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO's deverão ser entregues em 2 (duas) vias, uma em mãos do empregado público. O arquivo digital deverá ser encaminhado na mesma data ao CISRU Centro Sul e outra via física, caso haja, deverá ser remetida à sede do Consórcio, no prazo de até 07 (sete) dias a contar da data da realização da consulta.

2.1.7. Os empregados públicos encaminhados para médicos especialistas deverão ser informados pelo médico examinador, no ato da consulta, o motivo de tal encaminhamento, determinando o prazo de entrega do laudo para posterior expedição do ASO;

2.1.7.1. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CISRU Centro Sul a necessidade de encaminhamento conforme descrito no item 2.1.5. justificando a conduta adotada;

2.1.8. A Contratada deverá tratar os empregados públicos encaminhados pelo CISRU Centro Sul com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço

3. Envio das informações ao eSocial

3.1. A empresa contratada deverá efetuar a alimentação dos dados de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) no sistema informatizado do e-Social, com dados que lhe serão fornecidos pelo Setor de Segurança do Trabalho do CISRU Centro Sul e pelos dados obtidos por ela própria através da prestação de serviços de medicina do trabalho.

3.1.1. Atualmente o CISRU Centro Sul, conta com aproximadamente 390 empregados públicos, dos quais a empresa contratada deverá encaminhar mensalmente os dados, ou com outra periodicidade, de acordo com as exigências dos órgãos regulamentadores.

3.1.2. O prazo para o início da realização do envio das informações ao eSocial será logo após a assinatura do Contrato e prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato.

3.1.2.1. A contratada deverá transmitir em até um dia útil as ocorrências que envolvam Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT e morte de empregado;

3.1.2.2. A contratada deverá transmitir até o dia 15 do mês subsequente a ocorrência do evento os dados relativos à saúde do trabalhador, englobando consulta com o médico do trabalho e possíveis exames complementares que constam no Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

3.1.2.3. A contratada deverá transmitir até o dia 15 do mês subsequente a ocorrência do evento os dados relativos às condições ambientais de trabalho, bem como a ocorrência de possíveis alterações.

3.1.3. A contratante será responsável pelo software e envio das informações, necessárias para a alimentação do sistema eSocial e solicitadas pela CONTRATADA por e-mail, estando ciente, desde já, que o descumprimento desta obrigação inviabiliza a adequada alimentação do sistema.

3.1.4. Eventuais dados ou documentos fornecidos à CONTRATADA, necessários para a alimentação do sistema eSocial, que não foram elaborados ou produzidos pela CONTRATADA, em razão da execução deste serviço, como por exemplo: PGR, matrícula do eSocial dos colaboradores; entre outros, não serão da responsabilidade da CONTRATADA quanto ao conteúdo, exatidão e outras características.

3.3.5. A transmissão dos dados deve ser efetuada periodicamente ou a cada ocorrência de evento de acordo com as determinações dos órgãos regulamentadores.

3.3.6. A CONTRATADA deverá assumir integralmente a responsabilidade pelo envio das informações repassadas, referentes a saúde e segurança do trabalho, não podendo se eximir no caso de informações repassadas em desconformidade com as exigências dos órgãos fiscalizadores.

3.3.7. Caso ocorra a alimentação inadequada de dados de Saúde e Segurança do Trabalho do trabalho, por parte da CONTRATADA, esta deverá arcar com possíveis multas que forem impostas ao Consórcio, por má execução do contrato, após conclusão de regular processo administrativo, do qual lhe será facultado o contraditório e a ampla defesa.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Em relação as quantidades a serem contratadas, o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) e o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) são documentos obrigatórios por lei, sendo solicitados 01 (um) de cada.

Considerando que a contratação será realizada inicialmente para 12 (doze) meses, serão contratados os serviços de e-social nesta mesma quantidade.

Em relação às consultas médicas, são realizadas em média 35 consultas/mês, de acordo com a série histórica do Consórcio, abrangendo homologações de atestados, demissionais, periódicos e admissionais. Resultando a média de 420 consultas/ano, sendo somada a margem de segurança de 25%, resultando em 525 consultas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 52.573,25

O valor estimado total da contratação é de R$ 52.573,25 (Cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos), sendo:

- R$19.200,00 - Envio de dados do e-social, no valor de R$1.600,00 por mês, doze meses;
- R$2.460,00 - Atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;
- R$29.268,75 - Avaliação clínica, 525 consultas no valor de R$55,75 cada;
- R$1.644,50 - Elaboração e coordenação do PCMSO.

Para a pesquisa de valor estimado, inicialmente foi realizada consulta ao Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER) do SIASG, a fim de identificar os códigos mais adequados aos serviços pretendidos. Contudo, não foram localizados códigos que descrevessem de forma exata o objeto a ser contratado, tendo sido utilizados, para fins de pesquisa de preços, os códigos CATSER cuja descrição se referia a serviços correlatos aos necessários.

Definidos os códigos de referência, foi realizada a pesquisa de preços nº 40/2026 no portal Compras.gov.br, utilizando-se como parâmetro o disposto no inciso I do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, cuja utilização foi

regulamentada no âmbito do CISRU Centro Sul pelo Decreto nº 001/2023, tendo sido excluídos os valores muito altos ou muito baixos em relação aos demais, buscando alcançar um coeficiente de variação próximo a 25% e, consequentemente, uma amostra mais razoável e homogênea, resultando na mediana utilizada.

Importante destacar que as descrições constantes no CATSER, por serem genéricas, não refletem de forma integral e exata o objeto da presente contratação, tendo sido adotadas apenas como parâmetro aproximado para fins de pesquisa de mercado. A descrição completa e detalhada dos serviços a serem prestados consta exclusivamente no Termo de Referência, devendo o licitante observar rigorosamente tais especificações para a formulação de sua proposta.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Para que não haja prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, neste processo não será viável o parcelamento da Solução, devendo ser considerado para a contratação o agrupamento dos itens em lote único.

O julgamento por lote se justifica pela necessidade de concentração dos serviços correlatos em um único contratado, o que facilita a gestão e a execução integrada das atividades. Essa concentração decorre também de exigência legal: o médico responsável pelo PCMSO deve estar formalmente registrado como coordenador do programa, e é obrigatório que o nome e o número de registro profissional desse mesmo médico constem nos ASOs emitidos, conforme NR 7. Além disso, o envio do evento S-2220 do eSocial, cuja finalidade é o monitoramento da saúde ocupacional do trabalhador, depende da consistência entre essas informações.

A transferência destas geraria uma chance maior de erros, pois caso os serviços de elaboração e coordenação PCMSO, realização dos exames clínicos para emissão de ASOs e envio do eSocial fossem contratados separadamente, haveria risco de divergência entre o médico coordenador informado no PCMSO e o médico examinador constante nos ASOs, comprometendo a regularidade das informações prestadas ao eSocial. Ademais, a fragmentação dos serviços em contratações distintas aumenta substancialmente o risco de falha de execução por parte de uma das contratadas ou de descontinuidade por falta de comunicação entre elas, impactando o encadeamento de etapas que deve ser rigorosamente seguido para a regularidade do processo de saúde ocupacional. Justifica-se também o agrupamento da elaboração do LTCAT considerando que as empresas que prestam serviços relacionados à Medicina do Trabalho também realizam tal serviço e a junção de todos os serviços tende a alcançar um menor custo final.

Os serviços a serem contratados, serão feitos em bloco, ou seja, por um único arrematador do certame, uma vez que os serviços guardam relação um com o outro, numa sequência determinada pela legislação vigente. Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União “Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes e, não, por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si”. (Acórdão n.º5260/2011 – 1º Câmara)

Justifica-se, também, pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem como dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário.

Destaca-se que a saúde de qualquer paciente e qualidade do ambiente de trabalho deve ser analisada de forma geral por um médico e engenheiro do trabalho e com base no maior número possível de informações. Sendo assim, a divisão dos serviços da presente contratação em itens, desfavorece a reunião das informações de segurança e medicina no trabalho, comprometendo, assim, a avaliação da saúde dos colaboradores. Em complemento, informa-se que as empresas do mercado de segurança e medicina no trabalho e saúde ocupacional, naturalmente, oferecem a gama dos serviços que formam o objeto desta licitação, vez que o propósito é justamente oferecer uma solução completa para as clientes

Ademais, firmar outros contratos de pequeno valor, exclusivos para cada serviço, poderia desmotivar a participação das empresas do mercado, em virtude do pequeno volume financeiro contratado

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do Art. 40, V, b º da Lei n.º 14.133/2021, neste caso, demonstra-se técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a efetividade da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Há contratos vigentes para a realização dos serviços complementares atualmente exigidos no PCMSO vigente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação dos serviços foi devidamente contemplada no Planejamento e Gerenciamento de Contratações de 2026, trata-se do processo de nº 928040 - 125/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de um serviço de exames de medicina do trabalho - oferece diversos benefícios para os órgãos governamentais. alguns dos benefícios mais comuns são:

1 - Cumprimento Legal: temos regulamentações que exigem que os empregadores realizem exames médicos periódicos para garantir a saúde e a segurança dos funcionários. Contratar um serviço especializado garante o cumprimento dessas obrigações legais.

2 - Prevenção de Acidentes e Doenças Ocupacionais: Os exames ocupacionais podem ajudar a identificar problemas de saúde relacionados ao trabalho antes que eles se tornem graves, permitindo intervenções precoces para evitar lesões ou doenças ocupacionais.

3 - Avaliação da Capacidade Funcional: Esses exames podem ajudar os empregadores a avaliar a capacidade funcional dos empregados públicos para determinadas tarefas ou ambientes de trabalho, garantindo que estejam aptos para desempenhar suas funções deforma segura.

4 - Redução do Absenteísmo: Ao identificar precocemente problemas de saúde que possam interferir no desempenho do trabalho, os exames ocupacionais podem ajudar a reduzir o absenteísmo e os custos associados a ele.

5 - Melhoria do Ambiente de Trabalho: A implementação de programas de medicina do trabalho pode promover uma cultura de saúde e segurança no local de trabalho, o que pode melhorar o moral dos funcionários e a satisfação no trabalho.

6 - Identificação de Riscos Ocupacionais: Os exames ocupacionais podem ajudar a identificar riscos específicos associados a determinadas funções ou ambientes de trabalho, permitindo que os empregadores implementem medidas de controle adequadas para proteger a saúde dos funcionários.

7 - Redução de Custos: Embora haja custos associados à contratação de serviços de exames de medicina do trabalho, a detecção precoce de problemas de saúde pode levar a economias a longo prazo, evitando custos mais altos relacionados a tratamentos médicos prolongados, compensações trabalhistas e litígios. Por fim, investir em serviços de exames de medicina do trabalho garante o cumprimento das regulamentações legais, promove a saúde e a segurança dos servidores, reduz custos e melhora o desempenho geral do órgão público.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

No escopo da futura contratação o único elemento que foi considerado como possível causador de impactos ambientais está relacionado a forma de emissão do ASO, do PCMSO e LTCAT, considerando que estes podem ser eletrônicos, desde que seja assinados eletronicamente e que cumpram os requisitos legais. Sendo assim, a utilização da forma eletrônica reduz o impacto ambiental ao diminuir o consumo de papel e a geração de resíduos.

De toda a forma, a Contratante e a Contratada deverão observar a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme amplamente discutido nos tópicos acima.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RENATO GOMES NUNES

Coordenador de RH

Assinou eletronicamente em 12/08/2026 às 14:21:39.

ANA PAULA DE MATOS NASCIMENTO

Membro da equipe de planejamento - Coordenadora de Compras e Contratos

Assinou eletronicamente em 12/08/2026 às 14:29:42.

THAMIRIS APARECIDA CAMPOS CASTRO

Membro da equipe de planejamento - Tesoureira

Assinou eletronicamente em 12/08/2026 às 12:29:42.